



DECRETO N.º 45.169, DE 16/10/2023.

APROVA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO
DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTO
ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 55, INCISOS XII E XIX DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ-ES, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 6.766 DE 19/12/1979 E OS DITAMES DA LEI MUNICIPAL N.º 4.317 DE 05/08/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, a partir da data da publicação do presente decreto, conforme Processo Administrativo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Aracruz sob o n.º 22058/2022, o loteamento denominado “**RESIDENCIAL PORTO ARACRUZ**” com área total de **324.683,00m²** (trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e três centímetros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob Matrícula 23076, Folha 1, Livro nº 2, situada no Contorno Norte, Bairro Cupido, neste Município de Aracruz-ES, de propriedade da empresa **PORTO ARACRUZ EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.148.599/0001-20.

Parágrafo único. A aprovação de que trata este Decreto é referente ao projeto urbanístico e o memorial descritivo do loteamento Porto Aracruz, os quais ficarão arquivados no referido Processo Administrativo n.º 22058/2022.

Art. 2º Fica a área descrita no artigo anterior conforme quadro de áreas apresentado no projeto urbanístico.

| DESCRIÇÃO | ÁREAS (m ²) |
|---|-------------------------|
| Área Total do Terreno | 324.683,00 |
| Área de Preservação Permanente 01 | 2.959,09 |
| Área de Preservação Permanente 02 | 2.361,17 |
| Área Desapropriada – Decreto nº 35.538/2019 | 8.819,49 |
| Reserva Legal + Lagoa | 48.117,77 |
| Área Parcelável (Loteamento) | 262.425,48 |

Art. 3º Fica a área parcelável de **262.425,48** (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco metros e quarenta e oito centímetros quadrados) com 662 (seiscentos e sessenta e dois) lotes distribuídos em 33 (trinta e três) quadras conforme quadro de áreas apresentado no projeto urbanístico.





| DESCRIÇÃO | ÁREAS (m ²) | PORCENTAGEM |
|--------------------------------------|-------------------------|-------------|
| Área Parcelável | 262.425,48 | 100,00 |
| Área Privativa - Lotes | 157.757,04 | 60,11 |
| Equipamentos Comunitários | 13.510,84 | 5,15 |
| Espaço livre de uso público e Urbano | 13.443,17 | 5,12 |
| Sistema Viário | 77.714,43 | 29,61 |

Art. 4º Fica sem efeito a aprovação de que tratam o art. 1º, o art. 2º e o art. 3º, se não for outorgada ao município pelo empreendedor, a doação da área de espaço livre de uso público e urbano com 13.443,17m² (treze mil e quatrocentos e quarenta e três metros e dezessete centímetros quadrados), da área de equipamentos comunitários com 13.510,84m² (treze mil e quinhentos e dez metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), e ainda, a área do sistema viário com 77.714,43m² (setenta e sete mil e setecentos e quatorze metros e quarenta e três centímetros quadrados).

Art. 5º Este Decreto possui cláusula condicional, o qual o empreendedor possui a responsabilidade de juntar aos autos do Processo Administrativo n.º 22058/2022, a aprovação pelos órgãos competentes dos projetos de obra de infraestrutura: pavimentação das ruas e calçadas, arborização das vias, terraplenagem, rede de drenagem, rede de alimentação e distribuição de água potável, rede do sistema de esgoto sanitário, rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, e ainda, o cronograma de execução dos referidos projetos, conforme o Termo de Compromisso firmado com a SEMDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que deverá ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, quando no registro do loteamento.

Art. 6º Nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79 e do art. 41 da Lei Municipal n.º 3.143/2008, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto do loteamento, deve o interessado protocolá-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Art. 7º O presente Decreto não dá direito ao início da instalação do loteamento antes de cumpridos o que refere o art. 5º.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

